RESOLUÇÃO Nº 007/2014-COU

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, nesta Reitoria e no
site http://www.scs.uem.br, no
dia 26/3/2014.

Aprova Novo Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução nº 008/2007-COU.

Isac Ferreira Lopes, Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 102 a 177 do **Processo nº 351/2008-PRO**; considerando o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 392/2012-GRE:

considerando o disposto na Resolução nº 011/2001-COU; considerando o disposto na Resolução nº 004/2012-COU;

Considerando os Artigos 74, 77, 78 e 88 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando os Artigos 101 e 103 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

considerando o disposto no Parecer nº 017/2013-PLAN;

considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, VICE-REITORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Aprovar o Novo Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.
- **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução nº 008/2007-COU** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 24 de fevereiro de 2014.

Neusa Altoé, Vice-Reitora.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
2/4/2014. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)

fl. 2

ANEXO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UEM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente conjunto de normas tem por objetivo regulamentar as disposições contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM) quanto à atuação, direitos e deveres do corpo discente.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 2º O corpo discente da UEM é constituído pelos alunos regulares e nãoregulares, matriculados nos diversos cursos nos termos dos Artigos 77 e 78 do Estatuto da UEM.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE

- **Art. 3º** As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária devem obedecer:
 - I a natureza pública e os princípios republicanos:
- II a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
 - III a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- IV o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- V as finalidades essenciais da UEM o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Brasil e da humanidade.
- **Art. 4º** As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:
- I assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da comunidade universitária;
- II preservar e difundir os valores éticos de liberdade, de igualdade, de fraternidade e de democracia;

fl. 3

- III eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- IV harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- V reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais, da UEM.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

- **Art. 5º** São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação pátria e nas normas internas da UEM:
- I participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas da UEM;
- II ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UEM;
- III recorrer das decisões dos órgãos administrativos da UEM para os órgãos superiores;
- IV frequentar as dependências da UEM observando as normas de acesso e permanência;
- V ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas na UEM, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- VI conhecer o registro de infração Relatório Disciplinar de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa e recurso;
 - VII ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UEM;
- VIII participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- IX apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;
- X solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntários;
 - XI usufruir dos serviços de assistência à saúde quando disponíveis;
- XII expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- XIII participar de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) devidamente autorizados nos termos da Resolução nº 004/2012-COU.
 - **Art. 6º** São deveres dos integrantes do corpo discente:
- I participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

- II comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos, coordenações;
- III comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares;
- IV colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da UEM;
- V prestar informações aos responsáveis pela Administração da UEM sobre atos que coloquem em risco a segurança de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da UEM;
- VI cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidentes na UEM;
- VII utilizar de forma apropriada, nas dependências da UEM, instrumento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- VIII manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição (sede e seus câmpus), principalmente nas proximidades das salas de aulas, de laboratórios, de bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;
- IX comportar-se educadamente e de forma que não determine prejuízos à integridade física e/ou moral das pessoas no âmbito da UEM e seus câmpus;
- X identificar-se em todos os espaços que compõem a UEM (sede e seus câmpus) sempre que for solicitado por um servidor autorizado;
- XI cumprir, fielmente, as normas contidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas da UEM, quanto às suas responsabilidades.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 7º** Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da UEM:
- I proceder de forma desrespeitosa e imprópria perante todos os elementos que compõem o processo de ensino-aprendizagem, bem como provocar ou participar de atos de vandalismo;
- II cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a UEM;
 - III assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- IV usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- V alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da UEM;
- VI retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

fl. 5

- VII fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme legislação pátria;
- VIII portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outros que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar das atividades previstas pela UEM sob efeito dos mesmos;
- IX portar armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- X facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição em recintos de uso restrito, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da UEM;
- XI exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito da UEM, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XII utilizar equipamento de informática ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
 - XIII interromper as atividades de ensino sem autorização do responsável;
- XIV utilizar equipamentos eletro-eletrônicos alheios ao processo ensinoaprendizagem e perturbadores do seu andamento;
 - XV provocar danos materiais ao patrimônio público da UEM;
- XVI realizar o "trote acadêmico", no interior dos câmpus da UEM nos termos da Resolução nº 011/2001-COU;
- XVII praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
 - XVIII executar atividades e usar vestimentas que atentem ao pudor;
- XIX exercer atividades político-partidárias no âmbito da UEM, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção;
- XX participar de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) que não tenham sido devidamente autorizados nos termos da Resolução nº 004/2012-COU;
- XXI utilizar o nome da Universidade para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de ideias ou opiniões, salvo expressa autorização do órgão competente;
- XXII realizar a propaganda de guerra, fomentar preconceito de raça, de classe, de religião ou processos violentos para subverter a ordem política e social;
- XXIII não colaborar para a conservação dos ambientes e do patrimônio da UEM.
- **Art. 8º** A realização, nas dependências do Câmpus Sede e Câmpus Regionais, de eventos (saraus, festas, encontros ou qualquer outra denominação atribuída a reuniões festivas ou culturais) fica condicionada à solicitação de permissão subscrita pelos responsáveis pelo evento e submetida à autorização dos órgãos competentes, nos termos da Resolução nº 004/2012-COU.
- **Art. 9º** O discente responde administrativamente, no âmbito da UEM, por atos de infração.

fl. 6

Art. 10. Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, tem obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da UEM.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

- **Art. 11.** É considerada infração disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 6º, a prática de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 7º e o não atendimento ao Artigo 8º deste regulamento.
- **Art. 12.** Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:
 - I advertência:
 - II repreensão;
 - III suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas;
 - IV expulsão.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções combinadas neste artigo são observadas, no que couber o princípio da proporcionalidade, as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral e nas demais normas internas UEM.

Art. 13. O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não o exercer no prazo de seis meses.

Parágrafo único. Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

- **Art. 14.** Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.
- **Art. 15.** A sanção de advertência é aplicada ao discente no caso do não cumprimento dos Incisos III, V a X constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos incisos I, III, IV, VII, X a XV, XVII a XIX e XXIII constantes no Artigo 7º.
 - **Art. 16.** A sanção de repreensão é aplicada ao discente:
- I que tiver recebido a sanção de advertência e incidir em nova falta combinada com a mesma sanção;
- II no caso da prática de um ou mais dos incisos II, V, VI, IX, XVI, XX a XXII constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Art. 8º.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos V a VII e IX constantes no Artigo 6º, da prática de um ou mais dos incisos I, II, IV a VI, IX, X, XIII, XV a XVII e XXII constantes no Artigo 7º e do não atendimento ao Artigo 8º, o diretor de centro, ao final do procedimento sumário, levando em consideração a alta gravidade do ato praticado e os antecedentes do discente, pode pedir a instauração de processo disciplinar visando aplicação da pena de suspensão, devendo juntar relatório final ao pedido de instauração.

fl. 7

- Art. 17. A sanção de suspensão é aplicada ao discente:
- I reincidir da sanção disciplinar de advertência ou repreensão, combinada com a mesma sanção;
- II no caso da prática de um ou mais dos incisos V, VI, IX, XV e XVI, constantes no Artigo 7º ou não atendimento ao Artigo 8º.
 - § 1º A pena de suspensão não é inferior a três dias e nem superior a 90 dias.
- § 2º Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.
- § 3º O aluno suspenso em virtude de falta prevista no Inciso XV do Artigo 7º, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de expulsão.
- **Art. 18.** No caso de práticas referidas no Inciso VIII, constante do Artigo 7º, o discente é encaminhado ao serviço de assistência social da Universidade.
 - Art. 19. A sanção de expulsão é aplicada ao aluno quando:
 - I reincidir em falta combinada com a pena de suspensão;
- II no caso da prática de um ou mais dos Incisos II, V, VI, IX, XV e XXII constantes no Artigo 7°;
- III não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa, aos danos causados à Universidade ou a integrantes da comunidade acadêmica, conforme estabelece o § 3º do Artigo 17;
- IV receber condenação, com pena privativa da liberdade, por praticar, no âmbito da UEM ou contra integrantes da comunidade universitária, delitos ou contravenções previstas pela legislação penal brasileira.
- **Art. 20.** Ao aluno não regular impor-se-á somente advertência, procedendo-se sua expulsão, na reincidência de falta disciplinar.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. O diretor de centro é autoridade competente para apurar infrações que ensejem a aplicação de sanções de advertência e repreensão.

Parágrafo único. Na apuração dessas infrações, assegurado o direito de ampla defesa, é adotado o rito sumário, obedecido o procedimento abaixo:

- I o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;
- II o diretor de centro cientifica ao(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de cinco dias úteis, no final do qual ocorre audiência de instrução, para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

fl. 8

- III a prova é documental ou testemunhal e os depoimentos são reduzidos a termo;
- IV concluída a audiência de instrução, no prazo de 48 horas, convocado o(s) interessado(s), o diretor de centro decidi a penalidade a ser aplicada, nos limites da sua competência;
- V o discente tem cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão do diretor de centro, para interpor recurso ao Conselho Interdepartamental (CI).
- **Art. 22.** Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de sanção de suspensão ou expulsão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
- § 1º A instauração de processo disciplinar deve ser solicitada e encaminhada ao reitor pelo diretor de centro, que deve anexar todos os documentos relevantes, caso existam.
- § 2º Deve ser garantido ao discente o exercício de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

- **Art. 23.** O processo disciplinar deve buscar a comprovação da existência dos fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.
- Art. 24. O processo disciplinar deve ser conduzido por comissão composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEM designados pelo diretor de centro e nomeados pelo reitor, assegurando sempre a participação de um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou, na omissão deste, pelo Centro Acadêmico (CA).
- **§1º** Caso as entidades representativas, no prazo assinalado, não procedam a indicação, compete à Reitoria designar e nomear um representante discente para acompanhar o processo, sob pena de nulidade.
- **§ 2º** A não participação efetiva do representante discente, devidamente notificado, não implica a suspensão ou paralisação do processo.
 - **Art. 25.** O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes etapas:
 - I instauração, com a publicação da portaria que constitui a comissão;
 - II eventual comprovação do fato e sua caracterização;
 - III indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
 - IV indiciamento;
 - V defesa:
 - VI relatório de conclusão;
 - VII julgamento.

Art. 26. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 45 dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

fl. 9

- **Art. 27.** Os pais ou responsáveis pelo discente menor de 18 anos, que estiver respondendo ao processo, devem ser cientificados e podem acompanhar o processo.
- **Art. 28.** É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente ou por seu procurador legalmente constituído.
- **Art. 29.** Os depoimentos são prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.
- **Art. 30.** Tipificada a infração, é formulado o indiciamento dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único. Os indiciados são citados por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, assegurando-lhes vista ao processo no órgão/setor.

Art. 31. No processo disciplinar deve ser assegurada ampla defesa e o contraditório aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. É permitido acompanhamento, por advogado, em todas as fases do processo.

Art. 32. O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, é remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que acata as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes do processo.

Parágrafo único. A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, deve encaminhar o processo à Procuradoria Jurídica (PJU) da UEM, para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 33. Após o julgamento o discente tem cinco dias úteis, a contar do dia da ciência da sanção, para recorrer por escrito, ao Conselho Universitário (COU).

Parágrafo único. O reitor pode, a seu critério, atenuar a penalidade proposta pela comissão ou propor uma penalidade alternativa ao discente que estiver sob processo disciplinar.

- **Art. 34.** Do processo disciplinar pode resultar:
- I arquivamento:
- II aplicação da sanção dentro do prazo de 30 dias.
- **Art. 35.** O discente que estiver sob processo disciplinar somente pode solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua imposição de grau, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Univertsitário.